

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1760/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4825/00.9TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Vaz Pereira Semedo, filho de Benjamim Pereira Semedo e de Maria Vaz nacional de Cabo Verde, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16149295, com domicílio na Rua Teixeira Pinto, 14, Quinta da Serra, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada previsto e punido pelo artigo 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, que por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1761/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6488/02.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Monteiro Paulo, filho de Joaquim Correia Paulo e de Áurea Almeida Monteiro, nascido em 30 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8094960, com domicílio na Rua da Escola Dramática, 609, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 1762/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/03.4TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Alves de Almeida, filho de Fernando Ângelo de Almeida e de Leonor Duarte Alves Costa de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1972, solteiro titular do bilhete de identidade n.º 9908949, com domicílio na Rua Maria Teles Mendes, 6, 6.º, direito, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 1763/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 79/01.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo Lopes de Barros, filho de Vítor Manuel Lourenço de Barros e de Maria Isabel Gomes Lopes Barros, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11979805, com domicílio na Four Seasons Vilamoura, L.ª, apartado 507, 8125-908 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 1764/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 718/04.9GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro António da Silva, filho de Mário Quintino da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1969, passaporte n.º Ck872017, com domicílio na Rua da Escola, 3, apartamentos Belo Mar, Porta 10, Olhos de Água, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 1765/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 483/02.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel da Mota Custódio, filho de Manuel Miguel Custódio e de Celeste da Mota, natural de Vila Real, Abaças, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6828550, com domicílio na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, lote 5, 17, 2660-303 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal,